



Grendene[®]

**PROGRAMA GRENDENE DE SUBSTÂNCIAS
RESTRITAS**

GRUPO: CONSTRUÇÃO SUPERIOR
JULHO/2021 – REVISÃO 00

SUMÁRIO

A empresa.....	3
Desenvolvimento sustentável	6
Lista de substâncias restritas - LSR.....	7
Monitoramento e Controle.....	8
Definições	9
Matriz de testes	10
Especificações substâncias restritas para Grupo Construção Superior	11
Anexo A – Lista de substâncias.....	20

A EMPRESA

A Grendene foi fundada em 1971 e é uma das maiores produtoras mundiais de calçados. Possui tecnologia proprietária e exclusiva na produção de calçados para os públicos feminino, masculino e infantil.

A Companhia é detentora de marcas reconhecidas e de sucesso, como Melissa, Grendha, Zaxy, Rider, Cartago, Ipanema, Pega Forte e Grendene Kids. Além disso, atua também através de licenciamentos de celebridades e personagens do universo infanto-juvenil.

A Grendene é totalmente integrada, com capacidade instalada de 250 milhões de pares/ano em suas unidades industriais localizadas na Região Nordeste e Sul, compostas por fábricas de calçados, matrizaria e fábrica de PVC para consumo próprio na produção de calçados; com uma logística de distribuição que atinge desde distribuidores a varejistas tradicionais e não tradicionais em todo o território nacional e no exterior.

A empresa vende seus produtos por meio de representantes comerciais, distribuidores, exportações diretas e através da subsidiária Grendene USA, Inc. (EUA), atingindo cerca de 45 mil pontos de venda fora do País e 65 mil no mercado brasileiro, além de uma área de vendas separada e distribuição seletiva para a marca Melissa, um Showroom Melissa em Milão e 3 lojas conceito: “Galeria Melissa” (São Paulo, Nova York e Londres).





Os diferenciais competitivos são fundamentados na missão, visão e nos valores que norteiam a Grendene:

MISSÃO

Fazer moda democrática, respondendo rapidamente às necessidades do mercado e gerando retorno atrativo para a empresa e seus parceiros.

VISÃO

Ser a empresa mais rentável do mundo entre as organizações líderes do setor.

VALORES

LUCRO – O lucro é essencial e insubstituível para a continuidade da Grendene e a manutenção dos empregos.

COMPETITIVIDADE – Produtividade crescente – custos e despesas em exame e redução constante.

INOVAÇÃO E AGILIDADE – Antecipar-se às dificuldades, inovar e fazer melhor.

ÉTICA – Integridade, Respeito e Transparência – Pensar, Falar e Agir.

Além de produtos inovadores e de qualidade, a Grendene tem uma gestão profissionalizada, composta de pessoas talentosas pesquisando tendências, com capacidade de interpretar, traduzir, criar e lançar moda em nível global, produzindo e controlando custos e despesas. Tudo com o objetivo de maximizar o retorno do acionista de forma sustentável.

Na sua área de operações, a empresa comprova a seriedade dos trabalhos realizados através de vários programas implantados onde destacam-se:



Sedex®

SMETA®



A Grendene é certificada por órgãos nacionais e internacionais, como ABVTEX (Associação Brasileira do Varejo Têxtil), e SEDEX SMETA (sigla em inglês para auditoria de produção e comércio éticos), cujos esforços são para consolidação de boas práticas na cadeia de fornecimento da moda para um ambiente sustentável e de compliance com condições dignas de trabalho. A manutenção dessa certificação ao longo dos anos é resultado do compromisso da Grendene com a ética e o desenvolvimento sustentável. Esses selos habilita a empresa a fornecer seus produtos para as redes varejistas signatárias ao programa e possibilita a abertura de mercado, uma vez que esta certificação é reconhecida como uma credencial em torno das melhores práticas de sustentabilidade.

Todos os calçados Grendene estão registrados como vegan pela Vegan Society. O selo é reconhecido mundialmente e é outorgado pela Vegan Society, com sede no Reino Unido, que é a responsável pelo registro de produtos veganos em todo o mundo. O selo comprova que os calçados Grendene não contêm nenhum componente de origem animal em sua composição e que não realizamos testes em animais. Esse selo é importante para o negócio, uma vez que o novo consumidor busca por marcas de produtos com ações sustentáveis comprovadas.





Outras informações sobre o Desenvolvimento Sustentável da Grendene estão disponíveis para consulta no site da empresa www.grendene.com.br em Sustentabilidade.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Grendene está verdadeiramente comprometida com o futuro.

A gente acredita que uma empresa pode criar produtos de forma ética, diminuindo seu impacto no meio ambiente, cuidando das pessoas e do planeta. E assumimos esse compromisso no nosso dia a dia. Buscamos soluções para reduzir desperdícios, reciclar produtos, garantir mais eficiência nos processos, contribuir para o bem-estar de funcionários e das comunidades onde nossas fábricas estão inseridas.

Existe um uso sustentável para o plástico na moda e estamos caminhando nessa direção há bastante tempo. Onde quer que a gente vá, nossa pegada deve ser positiva. Porque estamos comprometidos em evoluir a cada passo do caminho.

ESSA É A NOSSA JORNADA PELA SUSTENTABILIDADE.

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RESTRITAS – LSR

MONITORAMENTO E CONTROLE



A GRENDENE tem o comprometimento de operar seus negócios de maneira sustentável para proteger o consumidor, o trabalhador, e suas marcas. Além de aumentar a qualidade e segurança do produto, e reduzir os impactos ambientais.

Todos os fornecedores da GRENDENE são obrigados a entender, concordar, cumprir e certificar que os materiais diretos fornecidos a ela atendem os critérios definidos na Lista de Substâncias Restritas – LSR apresentada.

A LSR foi construída e é rotineiramente revisada com base nas diretrizes nacionais e internacionais para a produção de calçados, acessórios e suas embalagens, incluindo diretrizes da REACH, Afirm, Califórnia Proposition 65, assim como requisitos de clientes existentes nos países em que a GRENDENE atua.

A GRENDENE também proíbe o uso intencional desses produtos químicos durante a fabricação da matéria-prima e estabelece limites de impureza para essas substâncias em formulações químicas a ela fornecidas.

A GRENDENE mantém o compromisso de realizar avaliações de ciclo de vida para avaliar o impacto ambiental ou os riscos de novos materiais, tecnologias e produtos antes de seu uso.

As atualizações da LSR sempre serão disponibilizadas no site da Grendene em www.grendene.com.br e é responsabilidade do fornecedor sempre consultar a pertinência da mesma e trabalhar com a última versão disponibilizada. O controle e monitoramento do atendimento aos requisitos da LSR ocorre conforme definido no Manual de Fornecedores e Prestadores de Serviço da Grendene.

DEFINIÇÕES

Com o propósito de facilitar o entendimento deste Manual, seguem definições:

Compulsório (C): classificação utilizada para substâncias com alta probabilidade de estar presente em determinado material e/ou produto. Controle obrigatório.

Suplementar (S): classificação utilizada para substâncias com baixa probabilidade de estar presente em determinado material e/ou produto. Controle sujeito à solicitação de importador/negociação específica.

Não aplicável (NA): classificação utilizada quando o controle da substância não é exigido na matéria prima em questão. Quanto às especificações diferenciadas segundo faixas etárias, fica definido:

Bebês: 0 a 36 meses

Crianças: 36 meses a 14 anos

Adultos: acima de 14 anos

Quanto às diferenças entre classificações etárias em relação às legislações, tem-se o seguinte:

Vietnã, Coreia do Sul, AFIRM e norma brasileira definem bebês como de 0 a 36 meses.

Japão e Taiwan definem bebês como de 0 a 24 meses.

Para elaboração deste manual, foram utilizadas como balizas as definições e limites para as substâncias presentes na legislação europeia REACH, norma de orientação a nível nacional ABNT NBR 16905, bem como os programas regulatórios AFIRM, AAFA, H&M, CPSC.

Importante salientar que em toda a cadeia produtiva não são aceitos materiais de origem animal, bem como os minerais categorizados como provenientes de área de conflito da República Democrática do Congo e países vizinhos. Tais minerais são ouro, tântalo, estanho e tungstênio, de acordo com a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC).

MATRIZ DE TESTES

SUBSTÂNCIA	TECIDOS/NÃO TECIDOS			LAMINADOS		RESINAS E INSUMOS PARA COMPOSTAGEM/ESPUMAS				
	FIBRAS NATURAIS	FIBRAS SINTÉTICAS	FIBRAS MISTAS	PVC	PU/TPU	PVC	EVA	PU/TPU	ABS	NYLON
Acetofenona e 2-fenil-3-propanol	NA	NA	NA	NA	NA	NA	S	NA	NA	NA
Alquilfenóis (Nonilfenol – NP / Octilfenol – OP) Alquilfenóis etoxilados (Nonilfenol etoxilado – NPEO / Octilfenol etoxilado – OPEOs)	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Azo corantes	C	C	C	S	S	NA	NA	NA	NA	NA
Bisfenóis	C	C	C	S	S	S	S	S	S	S
Clorofenóis	S	S	S	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Compostos orgânicos voláteis (VOCs)	S	S	S	S						
Corantes dispersos	NA	C	C	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Corantes azuis	NA	S	S	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Cromo VI – Ver observação para plásticos na especificação	S	S	S	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Estabilizadores e absorvedores UV	NA	NA	NA	S	S	S	S	S	S	S
Formaldeído	C	C	C	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Ftalatos ⁴	S	S	S	C	C	C	C	C	S	S
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAHs)	NA	NA	NA	C	C	C	C	C	NA	NA
Metais pesados solúveis ³	C	C	C	S	S	S	S	S	S	S
Metais pesados totais	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Organoestanhos	NA	S	S	S	C	C	NA	C	NA	NA
Ortofenilfenol (OPP)	S	S	S	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Parafinas cloradas (C10-C13); (C14-C17)	NA	NA	NA	C	C	C	S	C	S	S
Perfluorados e polifluorados (PFCs) ¹	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Pesticidas	S	NA	S	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
pH	C	C	C	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Quinoline	NA	S	S	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Retardantes de chama ²	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Solventes/residuais: DMFa	NA	NA	NA	NA	C	NA	NA	C	NA	NA
Solventes/residuais: DMAC, NMP	NA	NA	NA	NA	S	S	NA	S	NA	NA
Solventes/residuais: Formamida	NA	NA	NA	NA	NA	NA	S	NA	NA	NA
Transportadores clororgânicos (COCs)	NA	S	S	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

1- Considerar em artigos quando acabamentos à base de fluorados for aplicada.

2- Considerar se retardante de chama é utilizado ou quando suspeita de contaminação

3- Considerar cromo solúvel apenas para tecido e não tecido

4- Aplicável em tecidos quando os mesmos apresentarem acabamento em serigrafia, pinturas, estampas sublimáticas, estampas digitais.

ESPECIFICAÇÕES SUBSTÂNCIAS RESTRITAS PARA GRUPO CONSTRUÇÃO SUPERIOR

SUBSTÂNCIA	CAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO GRENDENE
Alquilfenóis e alquilfenóis etoxilados, incluindo seus isômeros Nonilfenol (NP) Octilfenol (OP) Nonilfenol etoxilado (NPEO) Octilfenol etoxilado (OPEOs)	Vários Vários Vários Vários	EN ISO 21084 ISO 18254-1 SATRA TM 388 ISO 18857-2 – preparo da amostra	União Europeia: NP: Máximo 1000 ppm NPEO: Máximo 1000 ppm AFIRM: NP+OP: Máximo 100 ppm NPEO+OPEO: Máximo 100 ppm NBR: Laminados e resinas poliméricas: Somatório de NP, OP, NPEO, OPEO: máximo 100 ppm Material têxtil: NP+OP: Máximo 100 ppm NPEO+OPEO: Máximo 100 ppm	NP+OP: Máximo 100 ppm NPEO+OPEO: Máximo 100 ppm
Azo corantes (Ver lista Anexo A)	Anexo A	EN ISO 14362-1 EN ISO 14362-2 EN ISO 14362-3	União Europeia: Máximo 30 ppm por amina AFIRM: Máximo 20 ppm por amina (corante) NBR: Laminados: máximo 30 ppm por amina Material têxtil: máximo 20 ppm por amina China: Máximo 20 ppm por amina (corante) Vietnã: Máximo 30 ppm por amina (corante) Japão: Máximo 20 ppm por amina (corante)	Máximo 20 ppm por amina (corante) – considerar relação AFIRM

SUBSTÂNCIA	CAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO GRENDENE
Bisfenol A	80-05-7	Extração: 1g amostra/20 mL THF, sonificação por 60 minutos a 60°C, análise por LC/MS	AFIRM/União Europeia: Máximo: 1ppm	Máximo: 1ppm
Clorofenóis: Pentaclorofenol (PCP) Tetraclorofenol (TeCP) Triclorofenol (TrCP)	Anexo A	ISO 17070	AFIRM/NBR/União Europeia: Máximo: 0,5 ppm cada	Máximo: 0,5 ppm cada Considerar relação do AFIRM
Compostos orgânicos voláteis (VOCs) (Ver lista Anexo A)	Vários	ISO 15680 GC/MS ISO 16189 DIN 54232 EPA 8260 EPA 5021	AFIRM/NBR/União Europeia: Benzeno: Máximo 5 ppm Somatório dos demais: Máximo 1000 ppm	Benzeno: Máximo 5 ppm Somatório dos demais: Máximo 1000 ppm
Corantes dispersos (Ver lista Anexo A)	Anexo A	DIN 54231	União Europeia: Não detectado (cada) AFIRM: Máximo 50 ppm cada NBR: Máximo 5 ppm cada Egito: Proibido	Máximo 50 ppm cada – Considerar relação União Europeia
Corantes Azuis Componente 1: C39H23ClCrN7O12S.2Na Componente 2: C46H30CrN10O20S2.Na	118685-33-9 Não definido	DIN 54231	União Europeia: Proibido AFIRM: Máximo 50 ppm cada	Máximo 50 ppm cada
Cromo VI	18540-29-9/ 7440-47-3	DIN EN 16711-2 com ISO 17075-1 se cromo for detectado	AFIRM: Máximo 1 ppm Taiwan: 10 ppm para plásticos e filmes plásticos de materiais infantis China: Máximo 3 ppm	Máximo 1 ppm

SUBSTÂNCIA	CAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO GRENDENE
Estabilizadores e absorvedores UV UV 320 UV 327 UV 328 UV 350	3846-71-7 3864-99-1 25973-55-1 36437-37-3	Extração em THF, análise por GC/MS	AFIRM/União Europeia: Máximo 1000 ppm cada	Máximo 1000 ppm cada
Formaldeído	50-00-0	ISO 14184-1 ISO 17226-1 ISO 17226-2 JIS L 1041-2011A	União Europeia: 0- 36 meses: Máximo 20ppm Maiores de 36 meses: Máximo 75ppm Japão: 0-36 meses: Não detectado (Considerar 16 ppm como limite de detecção) Maiores de 36 meses e com contato com a pele: Máximo 75ppm Maiores de 36 meses e sem contato com a pele: Máximo 300ppm China: 0 a 2 anos: Máximo 20 ppm Maiores de 2 anos e com contato com a pele: Máximo 75 ppm Maiores de 2 anos e sem contato com a pele: Máximo 300 ppm AFIRM: Adultos e crianças (maiores de 36 meses): máximo 75 ppm Bebês (0-36 meses): máximo 16 ppm NBR: Bebês: máximo 16 ppm Crianças e adultos: máximo 75 ppm	Máximo 20 ppm

SUBSTÂNCIA	CAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO GRENDENE
<p>Ftalatos (Ver lista Anexo A)</p>	<p>Anexo A</p>	<p>ISO 14389 CPSC-CH-C1001-09.4 EN 14372 NBR 16040 ABNT NBR 16525</p>	<p>União Europeia: Máximo 0,1% (1000 ppm) USA e Canadá: cada ftalato 0,1% Coréia do Sul / Dinamarca/ Turquia e Egito: Máximo 0,1% China: Calçado tamanho ≤170mm e para crianças de 0-36 meses: DEHP, DBP, BBP, DINP, DIDP, DNOP: máximo 0,1% Calçado tamanho >170mm e ≤250mm para crianças de 36 meses a 14 anos: DEHP, DBP, BBP: máximo 0,1% AFIRM: 500 ppm cada; total: 1000 ppm Taiwan: Máximo 0,1% somatório de DMP e DEP NBR: Máximo 0,1% (1000 ppm) somatório</p>	<p>Máximo 0,1% (1000 ppm) somatório – considerar ftalatos listados pelo AFIRM</p>
<p>Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (PAHs) (Ver lista Anexo A)</p>	<p>Anexo A</p>	<p>AFPS GS 2019 ISO 16190 ZEK 01.4</p>	<p>União Europeia / AFIRM / NBR: Máximo 1 ppm cada – para os 8 PAHs com restrição individual; somatório dos 18 PAHs: máximo 10 ppm</p>	<p>Máximo 1 ppm cada – para os 8 PAHs com restrição individual; somatório dos 18 PAHs: máximo 10 ppm</p>

SUBSTÂNCIA	CAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO GRENDENE
Metais pesados solúveis: Antimônio (Sb) Arsênio (As) Bário (Ba) Cádmio (Cd) Cobalto (Co) Cobre (Cu) Chumbo (Pb) Cromo (Cr) Mercúrio (Hg) Níquel (Ni) Selênio (Se)	7440-36-0 7440-38-2 7440-39-3 7440-43-9 7440-48-4 7440-50-8 7439-92-1 7440-47-3 7439-97-6 7440-02-0 7782-49-2	BS EN 16711-2 ABNT NBR 16498 DIN 54233-3 (Pb, Cd, Hg, As)	AFIRM: Antimônio (Sb): 30ppm Arsênio (As): 0,2ppm Bário (Ba): 1000ppm Cádmio (Cd): 0,1ppm Cromo (Cr): 2ppm Chumbo (Pb): Bebês: 0,2ppm; Adultos e crianças: 1ppm Cobalto (Co): Bebês e crianças: 1ppm; Adultos: 4ppm Cobre (Cu): Até 36 meses: 25ppm; maior 36 meses:50ppm Mercúrio (Hg): 0,02ppm Selênio (Se): 500ppm NBR: Arsênio: 0,2 ppm Cádmio: 0,1 ppm Chumbo: 1 ppm Mercúrio: 0,02 ppm China: Antimônio: 30 ppm Cádmio: 0,1 ppm Chumbo: 0,2 ppm Cobalto: 1,0 ppm Cobre: 25 ppm Mercúrio: 0,02 ppm Níquel: 1,0 ppm Taiwan: Arsênio: 0,2 ppm Bário: 1000 ppm Cádmio: Proibido Selênio: 500 ppm Indonésia: Cádmio: 0,1 ppm	Antimônio (Sb): 30ppm Arsênio (As): 0,2ppm Bário (Ba): 1000ppm Cádmio (Cd): 0,1ppm Cromo (Cr): 2ppm Chumbo (Pb): Bebês: 0,2ppm Adultos e crianças: 1ppm Cobalto (Co): Bebês e crianças: 1ppm Adultos: 4ppm Cobre (Cu): Até 36 meses: 25ppm Acima 36 meses: 50ppm Mercúrio (Hg): 0,02ppm Níquel: 1,0 ppm Selênio (Se): 500ppm

SUBSTÂNCIA	CAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO GRENDENE
Metais pesados totais: Arsênio (As) Cádmio (Cd) Chumbo (Pb) Mercúrio (Hg)	7440-38-2 7440-43-9 7439-92-1 7439-97-6	BS EN 16711-1	União Europeia: As: máximo 100 ppm Cádmio: 100 ppm Pb: máximo 90 ppm Hg: máximo 0,5 ppm AFIRM/NBR: As: máximo 100 ppm Cd: máximo 40 ppm Pb: máximo 90 ppm Hg: máximo 0,5 ppm Taiwan: Arsênio: Proibido para peças metálicas em produtos têxteis; demais situações 25 ppm Egito: Arsênio: 25 ppm Cádmio: 75 ppm China: Arsênio: 100 ppm Cádmio: 100 ppm	As: máximo 100 ppm Cd: máximo 40 ppm Pb: máximo 90 ppm Hg: máximo 0,5 ppm
N-Nitrosaminas (Ver Anexo A)	Anexo A	GB/T 24153 ISO 19577	AFIRM/NBR/China: Máximo 0,5 ppm cada	Máximo 0,5 ppm cada

SUBSTÂNCIA	CAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO GRENDENE
Organoestanhos (Ver Anexo A)	Anexo A	CEN ISO/TS 16179 EN ISO 22744	<p>União Europeia: Máximo 0,1% em peso de estanho (cada)</p> <p>AFIRM: DBT: máximo 1 ppm DOT: máximo 1 ppm MBT: máximo 1 ppm TCyHT: máximo 1 ppm TMT: máximo 1 ppm TOT: máximo 1 ppm TPT: máximo 1 ppm TBT: máximo 0,5 ppm TPhT: máximo 0,5 ppm</p> <p>NBR: Laminados e resinas poliméricas: TBT, DBT, DOT/DOCT, TPhT, TBTO, DBTC: Máximo 1000 ppm (cada) Material têxtil: TBT, DBT, DOT/DOCT, TPhT, TBTO, DBTC: Máximo 1 ppm (cada)</p>	DBT: máximo 1 ppm DOT: máximo 1 ppm MBT: máximo 1 ppm TCyHT: máximo 1 ppm TMT: máximo 1 ppm TOT: máximo 1 ppm TPT: máximo 1 ppm TBT: máximo 0,5 ppm TPhT: máximo 0,5 ppm
Ortofenilfenol (OPP)	90-43-7	ISO 13365 § 64 LFGB B 82.02.8 EN ISO 17070	AFIRM/União Europeia: Máximo 1000 ppm	Máximo 1000 ppm
Parafinas cloradas Cadeia curta C10-C13 Cadeia média C14-C17	85535-84-8 85535-85-9	ISO 18219	AFIRM/NBR/União Europeia: Cadeia curta: Máximo 1000 ppm Cadeia média: Máximo 1000 ppm	Cadeia curta: Máximo 1000 ppm Cadeia média: Máximo 1000 ppm

SUBSTÂNCIA	CAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO GRENDENE
<p>Perfluorados e polifluorados (PFCs) (Ver Anexo A)</p>	<p>Anexo A</p>	<p>CEN/TS 15968 EN 23702-1</p>	<p>União Europeia: Máximo 1µg/m² cada (têxteis e materiais revestidos) Máximo 0,1% cada (outros materiais) AFIRM: PFOS e substâncias relacionadas: Máximo 1µg/m² total PFOA e seus sais: 25 ppb total PFOA – substâncias relacionadas: 1000 ppb total NBR: Máximo 1 ppm (somatório)</p>	<p>Máximo 1µg/m² cada (têxteis e materiais revestidos) Máximo 0,1% cada (outros materiais)</p>
<p>Pesticidas (Ver Anexo A)</p>	<p>Anexo A</p>	<p>EPA 8081 A EPA 8151 A</p>	<p>União Europeia e Suíça: Pesticidas 1 a 11: Não detectado.</p> <p>União Europeia: Pesticidas 12 a 14: Proibido.</p> <p>Japão: Pesticida 15: Menor ou igual a 30 ppm</p> <p>União Europeia, Suíça e Canadá: Pesticidas 16 a 35: Proibido.</p> <p>União Europeia: Pesticida 36: Proibido.</p> <p>China: Pesticida 36: 0,1 ppm</p> <p>Algumas redes europeias: Pesticidas 1 a 47, excluindo 8, 13, 14, 15, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36: Menor que 1 ppm Pesticida 8: Menor que 0,01 ppm</p>	<p>Considerar critério definido pela empresa, quando pertinente, de acordo com aplicação do produto.</p>

SUBSTÂNCIA	CAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO GRENDENE
<p>pH</p> <p>Não se constitui uma substância restrita, mas a não observância dos limites pode gerar alergias, portanto faz parte do rol de exigências para aprovação dos artigos</p>	Não aplicável	ISO 3071 GB/T 7573	<p>AFIRM: Material têxtil: 4,0-7,5</p> <p>China: 0-36 meses: 4,0-7,5 Contato direto com a pele: 4,0-8,5 Sem contato direto com a pele: 4,0-9,0</p> <p>Coreia do Sul: 4,0-7,5 Egito: Não inferior a 3,5</p>	Material têxtil: 4,0-7,5
Quinoline	91-22-5	DIN 54231	AFIRM/União Europeia: Máximo 50 ppm	Máximo 50 ppm
Retardantes de chama (Ver Anexo A)	Anexo A	EN ISO 17881 ISO 18219	<p>União Europeia: PentaBDE: Máximo 10 ppm OctaBDE: Máximo 1000 ppm (0,1%) TEPA e PBB: Proibido</p> <p>AFIRM: Máximo 10 ppm cada</p> <p>Suíça: HBCDD, TetraBDE: Máximo 100 ppm HeptaBDE, HexaBDE: Máximo 10 ppm</p>	Máximo 10 ppm cada – considerar relação AFIRM
<p>Solventes e residuais Dimetilformamida (DMFa) Formamida Dimetilacetamida (DMAC) N-metil-2-pirrolidona (NMP)</p>	68-12-2 75-12-7 127-19-5 872-50-4	CEN ISO/TS 16189 EN 17131	<p>União Europeia: Máximo 3000 ppm cada</p> <p>AFIRM: Dimetilformamida (DMFa): Máximo 500 ppm Formamida: Máximo 1000 ppm Dimetilacetamida (DMAC): Máximo 1000 ppm N-metil-2-pirrolidona (NMP): Máximo 1000 ppm</p> <p>NBR: DMFa: Máximo 1000 ppm</p>	Máximo 1000 ppm cada
Transportadores clororgânicos (COCs) (Ver Anexo A)	Anexo A	DIN 54232 EN 17137	AFIRM/NBR/União Europeia: 1,2-Diclorobnezeno: máximo 10 ppm Somatório dos demais: máximo 1 ppm	2-Diclorobnezeno: máximo 10 ppm Somatório dos demais: máximo 1 ppm

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
AZO CORANTES – RELAÇÃO AFIRM	
4-Aminobifenil	92-67-1
Benzidina	92-87-5
4-Cloro-o-Toluidina	95-69-2
2-Naftilamina	91-59-8
o-Aminoazotolueno	97-56-3
2-Amino-4-nitrotolueno	99-55-8
2,4 Diaminoanisol	615-05-4
4,4 Diaminodifenilmetano	101-77-9
3,3-Diclorobenzidina	91-94-1
3,3-Dimetoxibenzidina (o-dianisidina)	119-90-4
3,3-Dimetilbenzidina (-Toluidina)	119-93-7
3,3-Dimetil-4,4'-diaminodifenilmetano	838-88-0
p-Cloroanilina	106-47-8
p-Cresidina	120-71-8
4,4-Metileno-bis-(2-cloroanilina)	101-14-4
4,4-Oxidianilina	101-80-4
4,4-Tiodianilina	139-65-1
2,4-Diaminotolueno	95-80-7
o-Toluidina	95-53-4
2,4,5-Trimetilanelina	137-17-7
o-Anisidina	90-04-0
4-Amino-azobenzeno	60-09-3
2,4-Xilidina	95-68-1
2,6-Xilidina	87-62-7
4-cloro-o-toluidina cloreto	3165-93-3
2-naftilamônio acetato	553-00-4
4-metoxi-m-fenileno diamônio sulfato	39156-41-7
2,4,5-trimetilanilina hidrocloreto	21436-97-5

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
AZO CORANTES – RELAÇÃO NBR/UNIÃO EUROPEIA	
2,6-Dimetilanilina	87-62-7
4-Aminobifenil	92-67-1
4,4'-Diaminobifenilo	92-87-5
4-Cloro-2-Metilanilina	95-69-2
2-Naftilamina	91-59-8
4'-Amino-2,3'-Dimetilazobenzeno	97-56-3
2-Metil-5-nitroanilina	99-55-8
2,4 Diaminoanisole	615-05-4
4,4'- Diaminodifenilmetano	101-77-9
3,3'-Diclorobenzidina	91-94-1
o-Dianisidina	119-90-4
3,3-Dimetilbenzidina (o-Tolidina)	119-93-7
4,4'-Metileno-bis(2metilanilina)	838-88-0
4-Cloroanilina	106-47-8
2-Metoxi-5-Metilanilina	120-71-8
4,4'-Metileno-bis-(2-cloroanilina)	101-14-4
4,4'-Oxidianilina	101-80-4
4,4'-Tiodianilina	139-65-1
2,4-Diaminotolueno	95-80-7
2-Metilanilina	95-53-4
2,4,5-Trimetilanilina	137-17-7
o-Anisidina	90-04-0
4-Aminoazobenzeno	60-09-3
2,4-Dimetilanilina	95-68-1

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
CLOROFENÓIS – RELAÇÃO AFIRM	
2,3,4-Triclorofenol (TriCP)	15950-66-0
2,3,5-Triclorofenol (TriCP)	933-78-8
2,3,6-Triclorofenol (TriCP)	933-75-5
2,4,5-Triclorofenol (TriCP)	95-95-4
2,4,6-Triclorofenol (TriCP)	88-06-2
3,4,5-Triclorofenol (TriCP)	609-19-8
2,3,4,5-Tetraclorofenol (TeCP)	4901-51-3
2,3,4,6-Tetraclorofenol (TeCP)	58-90-2
2,3,5,6-Tetraclorofenol (TeCP)	935-95-5
Pentaclorofenol (PCP)	87-86-5
CLOROFENÓIS – RELAÇÃO NBR	
2-clorofenol	95-57-8
3-clorofenol	108-43-0
4-clorofenol	106-48-9
2,3-diclorofenol	576-24-9
2,4-diclorofenol	120-83-2
2,5-diclorofenol	583-78-8
2,6-diclorofenol	87-65-0
3,4-diclorofenol	95-77-2
3,5-diclorofenol	591-35-5
2,3,4-Triclorofenol (TriCP)	15950-66-0
2,3,5-Triclorofenol (TriCP)	933-78-8
2,3,6-Triclorofenol (TriCP)	933-75-5
2,4,5-Triclorofenol (TriCP)	95-95-4
2,4,6-Triclorofenol (TriCP)	88-06-2
3,4,5-Triclorofenol (TriCP)	609-19-8
2,3,4,5-Tetraclorofenol (TeCP)	4901-51-3
2,3,4,6-Tetraclorofenol (TeCP)	58-90-2
2,3,5,6-Tetraclorofenol (TeCP)	935-95-5
Pentaclorofenol (PCP)	87-86-5

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS (VOCs) - AFIRM/NBR/UNIÃO EUROPEIA	
Benzeno	71-43-2
Dissulfeto de carbono	75-15-0
Tetracloroeto de carbono	56-23-5
Clorofórmio	67-66-3
Ciclohexanona	108-94-1
1,2-Dicloroetano	107-06-2
1,1-Dicloroetileno	75-35-4
Dimetilacetamida (DMAC)	127-19-5
Etilbenzeno	100-41-4
Pentacloroetano	76-01-7
1,1,1,2-Tetracloroetano	630-20-6
1,1,2,2-Tetracloroetano	79-34-5
Tetracloroetileno (PERC)	127-18-4
Tolueno	108-88-3
1,1,1-Tricloroetano	71-55-6
1,1,2-Tricloroetano	79-00-5
Tricloroetileno	79-01-6
Xileno (meta, orto, para)	1330-20-7/108-38-3/95-47-6/ 106-42-3
CORANTES DISPERSOS – RELAÇÃO AFIRM	
Disperso Blue 1	2475-45-8
Disperso Blue 3	2475-46-9
Disperso Blue 7	3179-90-6
Disperso Blue 26	3860-63-7
Disperso Blue 35A	56524-77-7
Disperso Blue 35B	56524-76-6
Disperso Blue 102	12222-97-8
Disperso Blue 106	12223-01-7
Disperso Blue 124	61951-51-7
Disperso Brown 1	23355-64-8

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
CORANTES DISPERSOS – RELAÇÃO AFIRM	
Disperso Orange 1	2581-69-3
Disperso Orange 3	730-40-5
Disperso Orange 11	82-28-0
Disperso Orange 37/76/59	12223-33-5/13301-61-6/51811-42-8
Disperso Orange 149	85136-74-9
Disperso Red 1	2872-52-8
Disperso Red 11	2872-48-2
Disperso Red 17	3179-89-3
Disperso Red 151	61968-47-6
Disperso Yellow 1	119-15-3
Disperso Yellow 3	2832-40-8
Disperso Yellow 7	6300-37-4
Disperso Yellow 9	6373-73-5
Disperso Yellow 23	6250-23-3
Disperso Yellow 39	12236-29-2
Disperso Yellow 49	54824-37-2
Disperso Yellow 56	54077-16-6
Ácido Red 26	3761-53-3
Básico Red 9	569-61-9
Básico Green 4	569-64-2/2437-29-8/10309-95-2
Básico Violet 3	548-62-9
Básico Violet 14	632-99-5
Básico Blue 26	2580-56-5
Direct Black 38	1937-37-7
Direct Blue 6	2602-46-2
Direct Red 28	573-58-0
Direct Brown 95	16071-86-6

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
CORANTES DISPERSOS – RELAÇÃO NBR/União Europeia	
Disperso Azul 1	2475-45-8
Disperso Azul 3	2475-46-9
Disperso Azul 35	56524-77-7/56524-76-6
Disperso Azul 106	12223-01-7/68516-81-4
Disperso Azul 124	61951-51-7
Amarelo 3	2832-40-8
Laranja 3	730-40-5
Laranja 37/76/59	12223-33-5/13301-61-6/51811-42-8
Vermelho 1	2872-52-8
CORANTES DISPERSOS – RELAÇÃO EGITO	
Disperse Blue 1	2475-45-8
Direct Black 38	1937-37-7
Direct Blue 6	2602-46-2
Disperse Yellow 3	2832-40-8
Acid Red 26	3761-53-3
Basic Red 9	569-61-9
Direct Red 28	573-58-0
Basic Violet 14	632-99-5
Disperse Orange 11	82-28-0

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
FTALATOS – RELAÇÃO AFIRM	
Bis (2-etilhexil) ftalato – DEHP	117-81-7
Dibutil ftalato – DBP	84-74-2
Benzil butil ftalato – BBP	85-68-7
Diciclohexil ftalato – DCHP	84-61-7
1,2-benzenodicarboxílico ácido, di-C6-10-álquil ésteres; 1,2-benzenodicarboxílico ácido, mistura de decil, exil e octil diésteres com ≥0,3% de dihexil ftalato	68515-51-5 68648-93-1
Dihexil ftalato	84-75-3
Dipentil ftalato	131-18-0
Diisopentil ftalato	605-50-5
N- pentil – isopentil ftalato	776297-69-9
Bis (2-metoxietil) ftalato	117-82-8
Diisobutil ftalato – DIBP	84-69-5
Di-isso-nonil ftalato	28553-12-0
Di-n-octil ftalato	117-84-0
Diisodecil ftalato	26761-40-0
Dietil ftalato – DEP	84-66-2
Dimetil ftalato	131-11-3
1,2-Benzenodicarboxílico ácido, di-C6-8- ramificado alquil ésteres, C7	71888-89-6
Dipropil ftalato – DPRP	131-16-8
Diisooctil ftalto – DIOP	27554-26-3
1,2-Benzenodicarboxílico ácido, diexil éster, ramificado e linear	68515-50-4
1,2-Benzenodicarboxílico ácido, di-C7-11, ramificado e linear alquil ésteres	68515-42-4
1,2-Benzenodicarboxílico ácido, di pentil éster, ramificado e linear	84777-06-0

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
FTALATOS – RELAÇÃO NBR/União Europeia	
Di-2-etil hexil ftalato – DEHP	117-81-7
Dibutil ftalato – DBP	84-74-2
Benzil butil ftalato – BBP	85-68-7
Diciclohexil ftalato – DCHP	84-61-7
1,2-benzenodicarboxílico ácido, di-C6-10-álquil ésteres; 1,2-benzenodicarboxílico ácido, mistura de decil, exil e octil diésteres com ≥0,3% de dihexil ftalato	68515-51-5 68648-93-1
Di-n-hexil ftalato (DNHP)	84-75-3
Dipentil ftalato (DPENP)	131-18-0
Diisopentil ftalato (DIPP)	605-50-5
N- pentil – isopentil ftalato (PiPP)	776297-69-9
Bis (2-metoxietil) ftalato (BMEP)	117-82-8
Diisobutil ftalato – DIBP	84-69-5
1,2-Benzenodicarboxílico ácido, di-C6-8- ramificado álquil ésteres, C7	71888-89-6
1,2-Benzenodicarboxílico ácido, diexil éster, ramificado e linear (DIHP)	68515-50-4
1,2-Benzenodicarboxílico ácido, di-C7-11, álquil éster ramificado e linear (DHNUP)	68515-42-4
1,2-Benzenodicarboxílico ácido, di pentil éster, ramificado e linear	84777-06-0
HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS POLICÍCLICOS (PAHs) – COM RESTRIÇÃO INDIVIDUAL – AFIRM/NBR/UNIÃO EUROPEIA	
Benzo (a) pireno	50-32-8
Benzo (e) pireno	192-97-2
Benzo (a) antraceno	56-55-3
Criseno	218-01-9
Benzo (b) fluoranteno	205-99-2
Benzo (j) fluoranteno	205-82-3
Benzo (k) fluoranteno	207-08-9
Dibenzeno (a,h) antraceno	53-70-3
HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS POLICÍCLICOS (PAHs) – SEM RESTRIÇÃO INDIVIDUAL – AFIRM/NBR/UNIÃO EUROPEIA	
Acenafteno	83-32-9
Acenaftileno	208-96-8
Antraceno	120-12-7

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS POLICÍCLICOS (PAHs) – SEM RESTRIÇÃO INDIVIDUAL - AFIRM/NBR/UNIÃO EUROPEIA	
Benzo(g,h,i)perileno	191-24-2
Fluoreno	86-73-7
Fluoranteno	206-44-0
Indeno (1,2,3-cd)pireno	193-39-5
Naftaleno	91-20-3
Pireno	129-00-0
Fenantreno	85-01-8
N-NITROSAMINAS – RELAÇÃO AFIRM/CHINA	
N-Nitrosodimetilamina (NDMA)	62-75-9
N-Nitrosodietilamina (NDEA)	55-18-5
N-Nitrosodipropilamina (NDPA)	621-64-7
N-Nitrosodibutilamina (NDBA)	924-16-3
N-Nitrosopiperidina (NPIP)	100-75-4
N-Nitrosopirrolidina (NPYR)	930-55-2
N-Nitrosomorfolina (NMOR)	59-89-2
N-Nitroso N-metil N-fenilamina (NMPHA)	614-00-6
N-Nitroso N-etil N-fenilamina (NEPhA)	612-64-6
N-NITROSAMINAS – RELAÇÃO NBR	
N-Nitrosodimetilamina	62-75-9
N-Nitroso metil-etilamina	10595-6
N-Nitroso difenilamina	86-30-6
N-Nitroso dibenzilamina	5336-53-8
N-Nitroso dietilamina	55-18-5
N-Nitroso dipropilamina	621-64-7
N-Nitroso dibutilamina	924-16-3
N-Nitroso piperidina	100-75-4
N-Nitroso pirrolidina	930-55-2
N-Nitroso morfolina	59-89-2
N-Nitroso N-metilanelina	614-00-6
N-Nitroso N-etilanelina	612-64-6

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
ORGANOESTANHOS – RELAÇÃO AFIRM/UNIÃO EUROPEIA	
Dibutilestanho (DBT)	683-18-1
Dioctilestanho (DOT)	3542-36-7
Monobutilestanho (MBT)	1118-46-3
Triciclohexilestanho (TCyHT)	3091-32-5
Trimetilestanho (TMT)	1066-45-1
Trioctilestanho (TOT)	2587-76-0
Tripopilestanho (TPT)	2279-76-7
Tributilestanho (TBT)	1461-22-9
Trifenilestanho (TPhT)	639-58-7
ORGANOESTANHOS – RELAÇÃO NBR	
Dibutilestanho (DBT)	683-18-1
Di-n-octilestanho (DOT/DOCT)	3542-36-7
Óxido bis (tributilestanho) (TBTO)	56-35-9
Dicloreto de dibutilestanho (DBTC)	683-18-1
Tributilestanho (TBT)	1461-22-9
Trifenilestanho (TPhT)	639-58-7
PERFLUOROCTANO SULFONATO (PFOS) e substâncias relacionadas – RELAÇÃO AFIRM/União Europeia	
Perfluoroctano sulfonato ácido(PFOS)	1763-23-1
Perfluoroctano sulfonato ácido, sal de potássio (PFOS-K)	2795-39-3
Perfluoroctano sulfonato ácido, sal de lítio (PFOS-Li)	29457-72-5
Perfluoroctano sulfonato ácido, sal de amônio (PFOS-NH ₄)	29081-56-9
Perfluoroctano sulfonato sal de dietanolamina (PFOS-NH(OH) ₂)	70225-14-8
Perfluoroctano sulfonato sal de tetraetilamônio (PFOS-NH(OH) ₂)	56773-42-3
Perfluoroctano sulfonato ácido, sal de tetraetilamônio (PFOS-N(C ₂ H ₅) ₄)	4151-50-2
N-Etilperfluoro-1-octanosulfonamida (N-Et-FOSA)	31506-32-8
2-(N-Etilperfluoro-1-octanosulfonamide)-etanol (N-Et-FOSE)	1691-99-2
2-(N-Metilperfluoro-1-octanosulfonamide)-etanol (N-Me-FOSE)	24448-09-7
Perfluoro-1-octanosulfonilfluor (POSF)	307-35-7
Perfluorctano sulfonamide (PFOSA)	754-91-6

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
ÁCIDO PERFLUOROCTANO (PFOA) e seus sais – RELAÇÃO AFIRM/União Europeia	
Ácido perfluorotano (PFOA)	
Perfluorotanoato de sódio (PFOA-Na)	335-67-1
Perfluorotanoato de potássio (PFOA-K)	335-95-5
Perfluorotanoato de prata (PFOA-Ag)	2395-00-8
Fluoreto de perfluorotanoil (PFOA-F)	335-66-0
Pentadecafluorotanoato de amônio (APFO)	3825-26-1
PFOA – Substâncias relacionadas – RELAÇÃO AFIRM/União Europeia	
1H,1H,2H,2H-Perfluorodecanosulfônico ácido (8:2FTS)	39108-34-4
Metil perfluorotanoato (Me-PFOA)	376-27-2
Etil perfluorotanoato (Et-PFOA)	3108-24-5
2-Perfluorotiletanol (8:2 FTOH)	678-39-7
1H,1H,2H,2H-Perfluorodecil acrilato (8:2 FTA)	27905-45-9
1H,1H,2H,2H-Perfluorodecil metacrilato (8:2 FTA)	1996-88-9
PERFLUORADOS E POLIFLUORADOS – RELAÇÃO NBR	
PFOs e PFOA	1763-23-1
	754-91-6
	24448-09-7
	1691-99-2

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
PESTICIDAS	
2-(2,4,5-triclorofenoxi) ácido propiônico – seus sais e compostos (1)	93-72-1
2,4,5-triclorofenoxi ácido acético – seus sais e compostos (2)	93-76-5
Aldrin (3)	309-00-2
Chlordane (4)	57-74-9
Dicloro-defenil-dicloro etano (DDD) (5)	72-54-8
Dicloro difenil dicloro etileno (DDE) (6)	72-55-9
Dicloro-difenil-tricloro etano (DDT) (7)	50-29-3
Dieldrin (8)	60-57-1
Endrine (9)	72-20-8
Heptachlorine (10)	76-44-8
Epoxi – heptachlorine (11)	1024-57-3
Endosulfan e seus isômeros (12)	115-29-7/959-98-8/33213-65-9
Pentabromo benzeno (13)	608-90-2
Hexabromobifenil (14)	36355-01-8
4,6-Dicloro-7(2,4,5-tricloro-fenoxi)0-2-trifluoro metil benz-imidazole (DTTB) (15)	63405-99-2
Hexaclorobenzeno (16)	118-74-1
Hexaclorociclohexano (17)	319-84-6/319-85-7/319-86-8
Isodrin (18)	465-73-6
Kelevane (19)	4234-79-1
Kepone (Clordecone) (20)	143-50-0
Metoxiclor (21)	7243-5
Mirex (22)	2385-85-5
Pertane (23)	72-56-0
Quintozene (24)	82-68-8
Strobane (25)	8001-50-1
Telodrin (Isobenzan) (26)	297-78-9
Toxafene (Camphechlorine) (27)	8001-35-2
Bisfenóis halogenados, incluindo PCB (28)	Vários
Terfenóis halogenados, incluindo PCT (29)	Vários
Naftalenos halogenados (30)	Vários

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
PESTICIDAS	
Alcanos halogenados (31)	Vários
Difenil metanos halogenados (32)	99688-47-8
Monometil-dibromo-difenil metano (33)	81161-70-8
Monometil-dicloro-difenil metano (34)	76253-60-6
Monometil-tetracloro-difenil metano (35)	624-49-7
Dimetil fumarato (36)	624-49-7
Lindane (37)	58-89-9
Metamidofos (38)	10265-92-6
Monocrotofos (39)	6923-22-4
Parathion (40)	56-38-2
Parathion metil (41)	298-00-0
Phosphamidone (42)	13171-21-6
Captafol (43)	2425-06-1
Chlordimeform (44)	6164-98-3
Clorobenzilato (45)	510-15-6
Dibromocloropropano (DBCP) (46)	96-12-08
Dinoseb (47)	88-85-7
DTTB (Timiperone) (48)	57648-21-2
Etileno dibromide (49)	106-93-4

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
RETARDANTES DE CHAMA – RELAÇÃO AFIRM	
Tetrabromodifenil éter (TetraBDE)	5436-43-1/40088-47-9
Pentabromodifenil éter (pentaBDE)	32534-81-9
Hexabromodifenil éter (HexaBDE)	68631-49-2/207122-15-4/36483-60-0
Heptabromodifenil éter (HeptaBDE)	446255-22-7/207122-16-5/68928-80-3
Octabromodifenil éter (octaBDE)	32536-52-0
Decabromodifenil éter (decaBDE)	1163-19-5
Polibromobifenil (PBB)	59536-65-1
Polibromados difenil éteres (PBDEs)	Vários
RETARDANTES DE CHAMA – RELAÇÃO UNIÃO EUROPEIA	
Pentabromodifenil éter (pentaBDE)	32534-81-9
Decabromodifenil éter (decaBDE)	1163-19-5
Octabromodifenil éter (octaBDE)	32536-52-0
Polibromobifenil (PBB)	59536-65-1
Tris (1-aziridinil) óxido de fosfina (TEPA)	545-55-1
Tris (2,3-dibromopropil) fosfato (TRIS)	126-72-7
RETARDANTES DE CHAMA – RELAÇÃO SUÍÇA	
Tetrabromodifenil éter (TetraBDE)	5436-43-1/40088-47-9
Pentabromodifenil éter (pentaBDE)	32534-81-9
Hexabromodifenil éter (HexaBDE)	68631-49-2/207122-15-4/36483-60-0
Heptabromodifenil éter (HeptaBDE)	446255-22-7/207122-16-5/68928-80-3
Octabromodifenil éter (octaBDE)	32536-52-0
Polibromobifenil (PBB)	59536-65-1
Tris (1-aziridinil) óxido de fosfina (TEPA)	545-55-1
Hexabromociclododecano (HBCDD)	25637-99-4/3194-55-6/134237-50-6/134237-51-7/134237-52-8

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
TRANSPORTADORES CLORORGÂNICOS (COCs) - AFIRM/NBR/UNIÃO EUROPEIA	
2- Clorotolueno	95-49-8
3- Clorotolueno	108-41-8
4- Clorotolueno	106-43-4
2,3-Diclorotolueno	32768-54-0
2,4-Diclorotolueno	95-73-8
2,5-Diclorotolueno	19398-61-9
2,6-Diclorotolueno	118-69-4
3,4-Diclorotolueno	95-75-0
2,3,6-Triclorotolueno	2077-46-5
2,4,5-Triclorotolueno	6639-30-1
2,3,4,5-Tetraclorotolueno	76057-12-0
2,3,4,6-Tetraclorotolueno	875-40-1
2,3,5,6-Tetraclorotolueno	1006-31-1
Pentaclorotolueno	877-11-2
1,3-Diclorobenzeno	541-73-1
1,4-Diclorobenzeno	106-46-7
1,2,3-Triclorobenzeno	87-61-6
1,2,4-Triclorobenzeno	120-82-1
1,3,5-Triclorobenzeno	108-70-3
1,2,3,4-Tetraclorobenzeno	634-66-2
1,2,3,5-Tetraclorobenzeno	634-90-2
1,2,4,5-Tetraclorobenzeno	95-94-3
Pentaclorobenzeno	608-93-5
Hexaclorobenzeno	118-74-1
1,2-Diclorobenzeno	95-50-1



Grendene[®]